

Perícia Contábil Judicial e Laudos Técnicos

NASCIMENTO, Naiara de Oliveira ¹
OLIVEIRA, D. L.²

RESUMO: Perícia (do latim peritia) é o conhecimento proveniente da experiência; habilidade, talento. Espécie de prova consistente no parecer técnico de pessoa habilitada a formulá-lo. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (Item 13.1.1 da NBC T 13 – Normas Brasileiras de Contabilidade). Portanto, a perícia contábil tem sua amplitude relacionada à causa que a deu origem. Assim, uma perícia que envolva questões tributárias levará em conta não somente a contabilidade em si, como também a legislação fiscal que rege a matéria relacionada aos exames.

Palavras-chave: Habilidade,

Contabilidade e Laudo.

ABSTRACT: Expertise (from the Latin expert) is the knowledge from experience, skill, talent. Kind of evidence consistent with technical advice from the person form it. The accounting is the skill set of technical and scientific procedures to bring the body making the evidence needed to support the fair resolution of the dispute by expert accounting reports and expert opinion or accounting, in accordance with the legal and professional standards, and specific legislation as appropriate. Item 13.1.1 of the NBC T13-BrazilianAccountingStandards). Therefore, the accounting expertise is related to question the extent that resulted. Thus, a skill that involves tax issues will take into account not only the accounting itself, as well as the tax law governing the matters related to examinations.

Keywords: Skill, Accounting and

Laudo.

INTRODUÇÃO

Uma função que necessita constante aprimoramento, a Perícia Contábil vem atraindo cada vez mais a atenção dos profissionais de Contabilidade. O perito contador, contratado pelas partes ou indicado pelo juiz para fazer laudos sobre um determinado caso, é essencial para a solução de litígios na Justiça. Pela definição da Norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos, que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, visita, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado.” Perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e

¹ Discente do curso de Ciências Contábeis

² Mestre pelo MEPS da PUC-GO

experiência, da matéria periciada. O perito é a pessoa nomeada pelo juiz ou pelas partes (em caso de perícia extrajudicial).

2 CONTABILIDADE

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, objetivando representá-lo graficamente, evidenciar suas variações, estabelecer normas para sua interpretação, análise e audição e servir como instrumento básico para a tomada de decisões de todos os setores direta ou indiretamente envolvidos com a empresa. A contabilidade é a ciência que estuda e pratica, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza econômica.

3 PERITO CONTÁBIL - DESAFIOS E OPORTUNIDADES

O perito, especialmente o perito contador, é o encarregado de exercer a perícia através dos exames, análises, investigações contábeis e diligências cabíveis e necessárias a fim de mostrar a verdade dos fatos trazidos pelas partes através da prova contábil documental, constituindo em um verdadeiro espírito e filosofia do trabalho. É a busca da verdade real oriunda do eficaz e efetivo desempenho do Perito contábil nos registros, documentos contábeis, controles internos da entidade e de quaisquer outros elementos materiais disponibilizados pelas partes ou obtidos junto a tercei-

ros, visando promover a verdade formal a mais próxima da realidade estudada e identificada no trabalho de campo. Como elementos para a realização de seu trabalho, o perito contador dispõe, da escrituração contábil, da escrituração fiscal, da escrituração societária de uma entidade econômica, que independentemente da natureza da perícia, Judicial ou Extrajudicial lhes serão exibidas total ou parcialmente, segundo as necessidades particular de dado caso, além de todos os controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade e demais informações escritas.

Além destes elementos, existem os veículos acessórios, como a documentação que suporta a escrituração ou outros necessários para a comprovação do fato, tal como previsto no Código de Processo Civil (art. 429), tais como depoimentos de testemunhas, documentos em poder de partes, repartições Públicas, etc. Cabe destacar que um dos procedimentos mais adequados que o perito contador deve promover quando se questiona a validade legal da escrita contábil de uma das entidades do litígio. E de valer-se, dentre as diversas modalidades de certificação oriundas da tecnologia contábil de auditoria interna, da denominada “prova emprestada”. Consiste na contraprova dos valores registrados na escrita da entidade através da verificação junto aos credores e devedores, ou mesmo os participantes dos fatos contábeis registrados daqueles lançamentos. Outro exemplo do uso dos procedimentos de auditoria é a utilização da conferência de saldos das contas dos demonstrativos contábeis com os respectivos controles analíticos da escri-

ta contábil e operacional.

Depreende-se que para o desempenho de tal função, o perito deve estar dotado de habilidade, destreza e principalmente de conhecimento técnico-científico de contabilidade. O perito deve necessariamente, ser habilitado profissionalmente para a realização da perícia, por que sua interpretação de um fato contábil ir propiciar o descobrimento da verdade. Ademais, em decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo ministro Adhemar Marçal e publicada no Diário Oficial da União em 17/09/97, tem-se que a perícia contábil só pode ser efetuada por CONTADOR, profissional portador de diploma universitário, devidamente inscrito no Conselho de Contabilidade. O exercício de outros profissionais, como o Economista e Administrador de Empresas representa possibilidade de nulidade da prova pericial contábil pela parte que se sentir lesada, onerando, protelando e dificultando a adequada prestação jurisdicional. Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do perito, dentre outros, requisitos fundamentais, que são:

- Reconhecido saber Técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina que se graduou;
- Vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiência em perícias;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Conhecimento geral de ciências afins à sua ciência;

- Índole criativa e intuitiva;
- Probidade.

A) Saber, Técnico Científico: Além do requisito legal do registro nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, em nosso caso o Conselho Regional de Contabilidade, hoje plenamente definida a exigência que o perito tenha formação universitária, ao seu lado está também a exigência do saber técnico científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando levar aos autos a verdade real que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo Judicial, ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for Extrajudicial. O perito poder extrair elementos, interpretá-los e ainda delimitar um fato quando tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade. A necessidade da educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, onde se persegue pelos cientistas a melhor forma de apresentação do estudo da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

B) vivência Profissional: A vivência profissional é considerada em perícia como seu elemento fundamental. A perícia versa sempre sobre matéria de fato, que muitas vezes não são atingidos pelos conhecimentos teóricos puros de uma CIÊNCIA, resultando nesta condição a integração conhecimento teórico e experiência profissional. A teoria define padrões de comportamento profissional, porém a prática os torna pessoais, ou seja, dois contadores podem, sobre um mesmo evento, terem

duas interpretações distintas, principalmente quando se trata de acobertar operações não muito regulares ou até mesmo escusas, em razão da extensão do conhecimento doutrinário e a respectiva vivência nas tecnologias contábeis. Existem práticas grosseiras, e que saltam à vista até de leigos em contabilidade, entretanto também existem práticas bastante sutis, que mesmo o contador encontra dificuldades em detectar. Daí a extrema necessidade do equilíbrio e do bom senso advindos da vivência profissional exigida de um perito. Recomenda-se a prudência, que um perito sempre inicie sua carreira pelas mãos de outro mais experiente, além de ter este profissional também se utilizado de seu conteúdo teórico em outras tecnologias contábeis, como já exemplificado, na área de análise de demonstrações contábeis ou em custos.

C) Perspicácia; sagacidade: Conforme conceituação do dicionário Aurélio, tem-se que as palavras que exprimem a qualidade profissional do Perito relativo a sua capacidade de observação, concentração para identificar adequadamente o objeto de estudo, examinando, analisando, estudando profundamente sem se permitir desenvolver o trabalho de forma superficial. No caso do Perito contábil, sua capacidade especial de identificar os fenômenos patrimoniais resultante de determinada movimentação do patrimônio e procurar suas evidências no diário, razão auxiliar e representações gráficas elaboradas pelas entidades envolvidas é um exemplo da materialização de perspicácia.

D) Conhecimento geral de ciências afins à contabilidade: O mundo moderno tem mostrado

que o especialista idealizado na economia norte americana no meio deste século produz resultados satisfatórios até o limite de sua própria limitação de entender o mundo que o cerca dentro seus conhecimentos específicos. No entanto, seja pela globalização da economia, seja dos mercados, a necessidade do conhecimento holístico do profissional do próximo milênio ajustou a visão distorcida do especialista puro, exigindo que o homem tenha conhecimentos sobre todas as áreas que afetam sua especialidade. Neste sentido, a contabilidade, sendo uma ciência social, requer do contador conhecimentos gerais e profundo de todas as ciências que se inter relacionam-se, traduzindo em necessário domínio da matemática, especialmente a financeira, as noções de economia, direito, lógica e principalmente da língua portuguesa.

E) Índole criativa e intuitiva: Embora tais qualidades sejam fruto do íntimo do ser humano, em alguns desenvolvidas e aprimoradas de forma mais evidente, não significa que o profissional que objetiva se tornar um Perito desconsidere tais particularidades. Pode-se dizer que tais características sejam o sexto sentido (e talvez o sétimo) do profissional que encontra no trabalho pericial a sua forma plena de servir ao próximo e a humanidade, trabalhando com a união de seu corpo e espírito para a satisfação plena e absoluta de um laudo pericial, proporcionando ao douto julgador ou ao administrador que o convocou os elementos do fato estudado de forma real e em sintonia adequada com a realidade. A constante busca da verdade, a sintonia com o divino, a empatia

com aquele que o convocou são comportamentos que permitem o aprimoramento, a ampliação e até mesmo o surgimento destas qualidades no profissional que objetiva se tornar um verdadeiro Perito.

F) Probidade: De nada vale possuir as características antecedentes, sem que o perito esteja imbuído de extremo senso de probidade. O trabalho justo e adequado do perito não se faz sem uma causa, o conhecimento da verdade dado pelo Perito é servir, auxiliar o juiz a emitir um juízo perfeito dos fatos para a elaboração mais fundamentada de sua sentença que abordou o direito ou permitir que o administrador que o contratou, no caso da perícia extrajudicial possua todos os elementos para sua conclusão e decisão. Não podemos sequer pensar na consequência de uma perícia desonesta feita no intuito de distorcer a realidade de um fato. O reflexo é sempre negativo e prejudicial a alguém, pois uma decisão qualquer, baseada na interpretação distorcida de um fato, poder provocar danos irreparáveis, quer pessoais ou patrimoniais. No processo judicial, uma falsa perícia, ou mesmo uma perícia tendenciosa, poder induzir o Juiz em aplicação de penas indevidas a qualquer das partes, muito embora, o Juiz, em sua condição de poder jurisdicional, percebendo a tendência negativa do laudo, poder deixar de acolhê-lo como prova e promover sua sentença lastreando em outras provas e percepções que lhe são próprias. A isenção, necessário afastamento do objeto do litígio e a correta posição técnico científica do Perito contribuem para a materialização de sua qualidade e traduz

ao julgador a verdadeira intenção daqueles que, se sentindo lesados com a verdade real, queiram distorcer o trabalho pericial, atacando o comportamento leal do Perito ao julgador na busca da certeza da justiça adequada e procurando sutilezas de somenos importância para invalidar e descaracterizar o conteúdo total do trabalho, fruto da verdade real e espírito de equidade e justiça que devem nortear todos os sentimentos do Perito. O laudo contábil pode ser entendido sob dois aspectos:

a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito contábil;

b) é a própria prova pericial.

LAUDO PERICIAL (TIPO DE AÇÃO)

Processo nº (número do processo)

...^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

(caracterização dos responsáveis pela vara - juiz , promotor e escrivão)

(nome das partes)

Requerente:

Requerido:

(nome dos Advogados)

Objeto da Perícia:

Requerente:

Requerido:

Perito do Juízo:

(nome do perito oficial)

CRC-MG nº registro:

(nome do Assistente técnico)

Requerente:

Requerido:

Orientação observada pelo signatário deste quando na função como perito do Juízo.

FINALIDADE

Segundo seu objeto e finalidade de a perícia pode ser classificada

em dois grupos distintos: a Perícia Extra Judicial ou Voluntária e a perícia Judicial. A Perícia Voluntária ou Extra Judicial é aquela que se realiza sobre todo o patrimônio de uma entidade econômica, e em alguns casos específicos no patrimônio de pessoas físicas. Estes tipos de perícias se processam através de exames que podem ser globais ou parciais.

Os primeiros exames, os globais, envolvem todos os setores de uma entidade econômica, para certificar a realidade de suas contas ou mesmo da eficiência da administração do patrimônio dessa entidade (ou pessoa). Nestes casos, a perícia procede à verdadeira medição da dinâmica patrimonial e seus resultados no período de uma administração, ou seja, busca-se além da regularidade das contas, o conhecimento do emprego do todo o potencial que o patrimônio dispunha naquele período. Exemplos práticos deste procedimento é a análise dos demonstrativos contábeis para fins de comprovação da saúde financeira de uma concordatária para cumprimento pleno de seu compromisso judicial assumido ao requerer sua concordata. Nos segundos exames, os exames parciais, a finalidade precípua é a análise de fenômenos isolados ocorridos durante a evolução dinâmica desse patrimônio, cujos resultados servirão para sanear as lesões resultantes e que dependendo de seus resultados, poderão até mudar a feição de sua administração. Surge como exemplo, a confirmação do pagamento de determinado título cambial por meio de compensação bancária com o objetivo de anular protesto promovido pelo cedente por atraso no pagamento. Na Perícia

Judicial os exames são na maioria das vezes, parciais e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo. Nos Processos Judiciais, além da rotina técnica de procedimentos, existe toda uma processualística inerente ao desenvolvimento regular do processo. Resumidamente tem-se a indicação do Perito Judicial pelo Juiz, indicação de assistentes técnicos pelas partes, a elaboração e juntada do laudo, os pedidos de esclarecimento da perícia, o compromisso tácito do perito, os prazos.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Apresenta-se a seguir a descrição da metodologia utilizada neste trabalho com o objetivo de expor os caminhos que foram percorridos não só no levantamento dos dados do estudo como também na forma de fazê-lo. Os dados pesquisados, segundo o método adotado e em articulação ao referencial teórico, pretendem dar algumas explicações com o

intuito de responder o problema de pesquisa. A pesquisa do trabalho foi bibliográfica porque para a fundamentação teórica do trabalho foi realizada uma investigação sobre cultura organizacional, mudança cultural, gerenciamento e desempenho organizacional com o uso de material acessível ao público em geral, tais como: livros, teses, dissertações e artigos e telematizada: porque foram feitas consultas via internet para buscar mais dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o desenvolvimento deste trabalho concluímos que perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada. O perito contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, já que suas afirmações envolvem interesses e valores

consideráveis. O perito contador, contratado pelas partes ou indicado pelo juiz para fazer laudos sobre um determinado caso, é essencial para a solução de litígios na Justiça.

BIBLIOGRAFIA

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia Contábil. 2º ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SÁ, Antônio Lopes de. Teoria da Contabilidade. –São Paulo: Atlas, 1998.

RAMOS, Alfredo Torrecillas. Palestra proferida no Seminário sobre Perícias Contábeis na Universidade Federal de Uberlândia. Minas Gerais, 1986.

ALBERTO, Valder Luiz. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas 1996.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Eletrônico. São Paulo: Nova Fronteira, 1996.